



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº086/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

RELATÓRIO

A empresa COMERCIAL VENER LTDA apresentou, aos 15/08/2023, IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Presencial nº021/2023, buscando apontar supostas irregularidades na relação de documentos exigidos dos licitantes, notadamente relativamente à ausência de exigência de Autorização Especial da Anvisa dos Licitantes.

Alega a impugnante que o edital teria deixado de exigir documentação específica disposta em legislação especial para o fornecimento de alguns itens objeto da licitação, em especial, produtos cosméticos e saneantes domissanitários.

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

DECISÃO

Primeiramente, é importante notar que os licitantes e proponentes estão vinculados a todos os termos do Edital, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei nº8.666/93, art. 3º) e nos termos do que prevê, também, a minuta do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor.

É o que dispõe o art. 3º da Lei nº8.666/93:

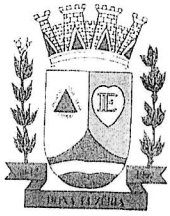
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, não somente a proposta apresentada, mas **todos os termos do Edital** vinculam os licitantes que vierem a contratar com a Administração Pública.

Por outro lado, em que pesem as manifestações da requerente, consta expressamente do Edital que:

6.1 - Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

6.1.1 - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, devidamente



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

comprovada através do objeto do contrato social da empresa;

Diante disso, constata-se que, para eventual participação no certame, os licitantes devem comprovar que atuam, de forma regular, no ramo de **atividade pertinente e compatível com o objeto que pretende fornecer.**

Já no itens 2.2 e 2.3 do Termo de Referência consta expressamente que:

2.2 - *Os materiais deverão ser entregues, acompanhado de Nota Fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da nota de empenho e autorização de fornecimento pela Contratante, local a ser indicado na autorização de fornecimento.*

2.3 - *A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.*

Assim, nota-se que a contratada deverá comprovar a atuação regular no ramo de atividade pertinente ao objeto que for participar e deverá entregar produtos regulares, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

Por fim, é importante mencionar que eventual inclusão de exigência de documentação no Edital conforme pretendido pela requerente poderia limitar o caráter competitivo do certame, o que é vedado pela Lei nº8.666/93, em seu art. 3º, §1º, I, veja:

Art. 3º ...

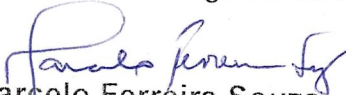
§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

...

Por todo exposto, entendo que não assiste razão à requerente, motivo pelo qual julgo IMPROCEDENTE a impugnação, mantendo o Edital em todos os seus termos.

Dona Euzébia, 17 de agosto de 2023.


Marcelo Ferreira Souza
Pregoeira